Santander

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

(a) ELETROMIDIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.347.516/0001-81, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**ELETROMIDIA**";

(b) TV MINUTO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.369.047/0001-31, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**TV MINUTO**";

(c) DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.977.802/0001-60, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**DMS**" e, em conjunto com a Eletromidia e a TV Minuto, as "**CONTRATANTES**";

(d) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados, doravante designado "**SANTANDER**" ou "**BANCO DEPOSITÁRIO**"; e

(e) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada "**INTERVENIENTE ANUENTE**".

Sendo as **CONTRATANTES**, o **BANCO DEPOSITÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, em conjunto denominados como "**PARTES**".

CONSIDERANDO QUE no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, da Eletromidia ("**Emissão**"), as **CONTRATANTES**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares

das debêntures da 2ª emissão da **ELETROMIDIA** e o **BANCO DEPOSITÁRIO**, firmaram Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, em 18.3.2019 ("**Contrato Originador**");

CONSIDERANDO QUE em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações contraídas pela **ELETROMIDIA** no âmbito da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as **CONTRATANTES**, por meio do Contrato Originador, cederam e transferiram fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos dos titulares das debêntures da Emissão ("**Debenturistas**"), representados pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de agente fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto aqueles objeto do Contrato Originador ("**Cessão Fiduciária**"): (A) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros detidos contra o **BANCO DEPOSITÁRIO** ("**Direitos Creditórios**") em decorrência das Contas Vinculadas (conforme definidas abaixo) de titularidade das **CONTRATANTES**, destinadas exclusivamente para receber os Direitos Creditórios e administradas e movimentáveis unicamente e exclusivamente pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, mediante ordens da **INTERVENIENTE ANUENTE**, bem como todos os valores depositados ou que venham a ser depositados e mantidos nas Contas Vinculadas ("**Recursos das Contas Vinculadas**"), observado o disposto no Contrato Originador; e (B) todos os direitos detidos pelas **CONTRATANTES** sobre as Contas Vinculadas, inclusive as referidas Contas Vinculadas (em conjunto com os Direitos Creditórios, os Recursos das Contas Vinculadas e as Contas Vinculadas, "**Direitos Creditórios Cedidos**");

CONSIDERANDO QUE para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato Originador, as **CONTRATANTES** resolveram contratar o **SANTANDER** como banco depositário dos valores depositados nas Contas Vinculadas, bem como pretendem estabelecer, por meio do presente Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, os termos e as condições que irão regular o funcionamento das Contas Vinculadas, inclusive as regras para liberação do valor depositado em tal conta;

CONSIDERANDO QUE o **BANCO DEPOSITÁRIO**, atendendo à solicitação das **CONTRATANTES**, concorda em assumir as responsabilidades de depositário, nos termos e condições previstos neste Contrato de Prestação de Serviços de Depósito;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Depósito ("**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Nos termos do presente Contrato, a quantia depositada nas contas correntes específicas (A) nº 13090000-9, de titularidade da **ELETROMIDIA**, mantida na agência nº 2271 aberta no **BANCO DEPOSITÁRIO** ("**Conta Vinculada Eletromidia**"); (B) nº 13090030-8, de titularidade da **TV MINUTO**, mantida na agência 2271 aberta no **BANCO DEPOSITÁRIO** ("**Conta Vinculada TV Minuto**"); e (C) nº 13090001-6, de titularidade da

DMS, mantida na agência 2271 aberta no **BANCO DEPOSITÁRIO** ("**Conta Vinculada DMS**" e, quando conjunto com a Conta Vinculada Eletromidia e a Conta Vinculada TV Minuto, as "**Contas de Depósito**"), será mantida e movimentada pelo BANCO DEPOSITÁRIO exclusivamente em conformidade com os termos e condições deste Contrato, para fins do cumprimento das obrigações assumidas pelas **CONTRATANTES** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas, no Contrato Originador..

1.2. As **PARTES** concordam que as quantias depositadas nas Contas de Depósito servirão exclusivamente como garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO

2.1. As **CONTRATANTES** nomeiam, neste ato, o **BANCO DEPOSITÁRIO** como depositário das Contas de Depósito e o **BANCO DEPOSITÁRIO** aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositário das Contas de Depósito, nos termos deste Contrato, obrigando-se a manter as Contas de Depósito incólumes como contas de depósito não operacionais e indisponíveis, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie ou cheque, bem como disponibilização de acesso à Internet Banking do **BANCO DEPOSITÁRIO** ou ainda a utilização dos recursos depositados nas Contas de Depósito para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.

2.2. As **PARTES** estão cientes de que os recursos depositados nas Contas de Depósito poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o **BANCO DEPOSITÁRIO** não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das **PARTES**, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.

2.3. As **PARTES** se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis.

2.3.1. As **CONTRATANTES** reconhecem que o **BANCO DEPOSITÁRIO** é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do **BANCO DEPOSITÁRIO** rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, independentemente de justificativa.

2.4. O **BANCO DEPOSITÁRIO** não terá responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado entre as **CONTRATANTES** do qual não for signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as **CONTRATANTES** ou intérprete das condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INVESTIMENTOS DAS CONTAS DE DEPÓSITO

3.1. A política de investimentos dos recursos depositados das Contas de Depósito será determinada por meio de instruções expressas, na forma do Anexo I que integra o presente Contrato, devidamente assinado em conjunto por representantes das **CONTRATANTES**, devidamente identificados nos Anexos II a V do presente Contrato, respectivamente, e somente dentre os investimentos administrados e/ou disponibilizados pelo **BANCO DEPOSITÁRIO** no momento da efetivação da aplicação.

3.1.1. Para que o **BANCO DEPOSITÁRIO** possa realizar os investimentos dos recursos depositados na Contas Vinculadas no mesmo dia do recebimento das instruções, conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao **BANCO DEPOSITÁRIO** até às 13:00 horas para realização do referido investimento. As instruções enviadas ao **BANCO DEPOSITÁRIO** em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.

3.2. Os rendimentos oriundos de investimentos efetuados nos termos desta Cláusula integrarão, para todos os fins, o saldo das Contas de Depósito, e, portanto, nos termos do Contrato Originador, integram a Cessão Fiduciária. A liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato, conforme Cláusula Quarta.

3.3. O pagamento de quaisquer comissões ou despesas decorrentes dos investimentos acima serão de responsabilidade do titular das Contas de Depósito.

3.4. Os titulares das Contas de Depósito assumem inteira responsabilidade pela liquidação ou resgate dos investimentos ora referidos e efetuados pelo **BANCO DEPOSITÁRIO** em cumprimento às instruções para este fim específico que lhe forem enviadas.

3.5. As **CONTRATANTES** isentam o **BANCO DEPOSITÁRIO** de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo decorrente dos investimentos permitidos com os recursos disponíveis nas Contas de Depósito, não estando o **BANCO DEPOSITÁRIO** obrigado a fazer qualquer avaliação de risco dos investimentos solicitados pelas **CONTRATANTES**. O **BANCO DEPOSITÁRIO** não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.

3.6. O **BANCO DEPOSITÁRIO** fica obrigado a apresentar às **CONTRATANTES**, com cópia ao **INTERVENIENTE ANUENTE,** (i) conforme previsto na Cláusula Décima deste Contrato, mensalmente, até o 2º dia útil do mês subsequente, um relatório dos rendimentos decorrentes

dos investimentos realizados, bem como extrato de movimentação das Contas Vinculadas; e (ii) diariamente, os extratos diários de movimentação das Contas de Depósito

3.6.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.6 acima, as titulares das Contas de Depósito autorizam, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o **BANCO DEPOSITÁRIO** a fornecer à **INTERVENIENTE ANUENTE** todas as informações referentes às Contas de Depósito, incluindo, porém, não se limitando ao saldo das Contas Vinculadas, bem como neste ato, liberam o **BANCO DEPOSITÁRIO** de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente. As **CONTRATANTES** renunciam desde já e isentam o **BANCO DEPOSITÁRIO** de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

4.1. Observados os termos e condições estabelecidos no presente Contrato, qualquer movimentação da quantia depositada nas Contas de Depósito para as Contas Movimento (abaixo definidas) serão efetuadas diariamente e automaticamente até às 11:00 horas, salvo se instruído de forma diversa pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante notificação emitida nos termos deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 4.1.1 abaixo.

4.1.1 Mediante a ocorrência (i) de inadimplemento pecuniário pela Emissora das Obrigações Garantidas, conforme disposto no Contrato Originador; ou (ii) de qualquer outro evento que, nos termos do Contrato Originador, enseje a retenção dos recursos das Contas de Depósito, a **INTERVENIENTE ANUENTE** notificará o **BANCO DEPOSITÁRIO** até às 10:00 horas do mesmo dia para que os recursos depositados nas Contas de Depósito sejam retidos e a movimentação referida na Cláusula acima deixe de ocorrer de forma automática.

4.1.2 Em havendo ocorrido o disposto na cláusula 4.1.1 acima, o **BANCO DEPOSITÁRIO** apenas poderá retornar a realizar as movimentações das quantias depositadas nas Contas de Depósito para as Contas Movimento (abaixo definidas) de forma diária e automática, mediante notificação da **INTERVENIENTE ANUENTE** neste sentido encaminhada ao **BANCO DEPOSITÁRIO** até às 10:00 horas do mesmo dia.

4.1.3 As instruções enviadas pela **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BANCO DEPOSITÁRIO** em desacordo com o horário estipulado nas cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 acima somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.

4.2. A movimentação de que trata a Cláusula 4.1 acima, será realizada das Contas de Depósito para as seguintes contas correntes de livre movimentação ("**Contas Movimento**"):

Se para a ELETROMIDIA:

Banco Santander (Brasil) S.A.
Conta Corrente nº 13000762-7
Agência nº 3706
Titular: Eletromidia S.A.
CPF/CNPJ: 09.347.516/0001-81

Se para a TV MINUTO:

Banco Santander (Brasil) S.A.
Conta Corrente nº 13007361-1
Agência nº 3412
Titular: TV Minuto S.A
CPF/CNPJ: 14.369.047/0001-31

Se para a DMS:

Banco Santander (Brasil) S.A.
Conta Corrente nº 13007354- 9
Agência nº 3412
Titular: DMS Publicidade Midia Interativa S.A.
CPF/CNPJ: 14.977.802/0002-41

4.2.1. Eventual alteração das Contas Movimento deverá ser solicitada pelas **CONTRATANTES**, conforme o caso, ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, por meio instrução expressa, devidamente assinada em conjunto por seus representantes identificados nos Anexos II a V do presente Contrato, encaminhada ao **BANCO DEPOSITÁRIO** com pelo menos 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada.

4.3. O **BANCO DEPOSITÁRIO** não deverá de qualquer forma aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações, que estejam em desacordo com esta Cláusula Quarta, independentemente de qualquer notificação ou requerimento de quaisquer das Partes ou terceiros.

4.4. Nenhuma das Partes, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte: (i) emitirá qualquer ordem ao **BANCO DEPOSITÁRIO** que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação pelo **BANCO DEPOSITÁRIO** dos recursos disponíveis nas Contas de Depósito que não conforme expressamente previsto no presente Contrato; ou (ii) rescindirá, renunciará ou modificará, ou ainda dará ao **BANCO DEPOSITÁRIO** qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato.

4.5. Na hipótese de o **BANCO DEPOSITÁRIO** receber instruções de quaisquer das demais partes que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente

Contrato, o **BANCO DEPOSITÁRIO** terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda de tais recursos e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado pelas **CONTRATANTES** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente. Na ausência de tal orientação, o **BANCO DEPOSITÁRIO** poderá renunciar sua condição, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias às Partes. Os recursos existentes nas Contas de Depósito quando da renúncia do **BANCO DEPOSITÁRIO**, nos termos desta Cláusula 4.5., serão depositados em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar do encerramento do prazo do aviso prévio às demais partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato terminará de pleno direito quando da extinção, resolução, término do Contrato Originador, o que ocorrer primeiro, ocasião em que o **BANCO DEPOSITÁRIO** estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente autorizado pelas **CONTRATANTES** a encerrar imediatamente as Contas de Depósito, sem necessidade de recebimento de qualquer notificação adicional nesse sentido.

5.2. No caso do disposto na Cláusula 5.1 acima, caso haja saldo nas Contas de Depósito, as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já autorizam o **BANCO DEPOSITÁRIO** a transferir tal saldo para as respectivas Contas Movimento indicadas na Cláusula 4.2.2. acima, devendo as Contas Vinculadas serem imediatamente encerradas após referida transferência.

5.2.1. As **CONTRATANTES** ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** poderão, conforme o caso, solicitar a prorrogação do presente Contrato mediante envio de notificação prévia ao **BANCO DEPOSITÁRIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, estritamente na forma do Anexo VI que integra o presente Contrato, devidamente assinada conjuntamente por representantes das **CONTRATANTES** , identificados nos Anexos II a V, que integram o presente Contrato, de forma que tal prorrogação ficará sujeita à aprovação do **BANCO DEPOSITÁRIO**.

5.2.2. Na hipótese de prorrogação do presente Contrato, a remuneração devida ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, conforme previsto na Cláusula 6.1 abaixo, permanecerá válida e devida pelas **CONTRATANTES** até o efetivo término do presente Contrato.

5.3. Independentemente do disposto acima, o **BANCO DEPOSITÁRIO** poderá, mediante aprovação dos Debenturistas, representados pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, rescindir o presente Contrato mediante envio de notificação, por escrito, às demais partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, as **CONTRATANTES** deverão informar o **BANCO DEPOSITÁRIO**, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, os dados da nova instituição financeira que ficará responsável pelos recursos existentes na Contas Vinculadas.

5.3.1. Caso as **CONTRATANTES** não instruam o **BANCO DEPOSITÁRIO**, no prazo previsto na Cláusula 5.3 acima, o **BANCO DEPOSITÁRIO** poderá depositar os recursos disponíveis nas Contas de Depósito em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de referido prazo.

5.4. Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: (i) se quaisquer das Partes entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial; e (ii) se qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas 2.3 e 12.5. deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Em função do desempenho do **BANCO DEPOSITÁRIO** das funções previstas neste Contrato, as **CONTRATANTES** concordam que o **BANCO DEPOSITÁRIO** terá direito a receber a taxa de estruturação no valor único de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("**Taxa de Estruturação**"), pagos em até 03 dias após assinatura do presente Contrato, bem como a taxa mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) ("**Taxa Mensal**"), por cada Conta de Depósito, que será debitada mensalmente das contas correntes de livre movimento indicadas abaixo, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, corrigidos anualmente, a contar da assinatura do presente Contrato, pelo IPCA ou pelo índice que venha a substituí-lo, remuneração esta relativa aos serviços prestados no mês anterior, até o término deste Contrato.

6.1.1. A Taxa de Estruturação e a Taxa Mensal serão pagas, observadas as condições descritas na Cláusula 6.1 acima, mediante débito nas contas correntes de livre movimento nºs (i) 13000762-7, agência 3706; (ii) nº 13007361-1, agência 3412; e (iii) nº 13007354- 9, agência 3412, no **BANCO DEPOSITÁRIO**, de titularidade da **ELETROMIDIA**, da **TV MINUTO** e da **DMS**, respectivamente ("**Contas Pagamento de Taxa**"), as quais autorizam, a partir da assinatura do presente Contrato, de forma irrevogável e irretratável, o **BANCO DEPOSITÁRIO** a operacionalizar tais débitos.

6.1.2. A Taxa Mensal será devida a partir do primeiro mês subsequente a assinatura deste Contrato de Depósito, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos nas Contas de Depósito, e será devida ao **BANCO DEPOSITÁRIO** pelo período mínimo de 12 (doze) meses ("**Valor Mínimo**"), independente se a operação objeto deste Contrato tenha duração inferior a 12 (doze) meses.

6.1.3. Na hipótese de término do Contrato em período inferior a 12 (doze) meses, será devido ao **BANCO DEPOSITÁRIO** a diferença equivalente a Taxa Mensal já paga e o Valor Mínimo.

6.2. Na ocorrência de término do presente Contrato fora de um período completo de cobrança da Taxa Mensal, será devida ao **BANCO DEPOSITÁRIO** o valor da referida taxa,

calculado de forma *pro-rata* pelos serviços prestados, salvo se o presente Contrato for rescindido pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, na forma da Cláusula 5.3 acima.

6.3. Caso não haja saldo na Conta Pagamento de Taxa quando do débito da Taxa de Estruturação, Taxa Mensal e/ou Taxa de Aditivo, nos termos acima descritos, fica o **BANCO DEPOSITÁRIO** autorizado a realizar o resgate das aplicações efetuadas com os recursos depositados nas Contas Pagamento em montante necessário para fazer frente ao pagamento da Taxa de Estruturação e/ou da Taxa Mensal; ou (ii) sacar, resgatar, liquidar ou reter recursos que as **CONTRATANTES** mantiverem investidos e/ou depositados junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, constante ou não de conta corrente, visando efetuar o pagamento da remuneração do **BANCO DEPOSITÁRIO** em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato, desde que não sejam recursos depositados e/ou aplicados nas Contas de Depósito.

6.3.1. Para fins do disposto no item (ii) da Cláusula 6.3. acima, o **BANCO DEPOSITÁRIO**, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeado, consoante o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como bastante procurador, com plenos poderes e autoridade para agir em nome das **CONTRATANTES** na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, sendo que os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de vigência deste Contrato, o qual permanecerá válido até a total quitação das obrigações assumidas pela Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

8.2. Qualquer alteração do presente Contrato somente poderá ser realizada mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

8.3. O **BANCO DEPOSITÁRIO** poderá ceder ou transferir às sociedades pertencentes ao Conglomerado Econômico Financeiro Santander as obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, independentemente de prévia consulta e/ou de anuência das **CONTRATANTES**, nos termos da legislação aplicável e desde que devidamente informado com antecedência às demais Partes deste Contrato.

8.4. Fica vedada a cessão de quais direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato pelas **CONTRATANTES** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** sem o prévio e expresso consentimento por escrito do **BANCO DEPOSITÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as notificações, relatório dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados e extrato de movimentação das Contas de Depósito, conforme disposto na Cláusula 3.9 acima, bem como quaisquer outras comunicações a serem dirigidas às Partes nos termos deste instrumento serão elaboradas por escrito e enviadas às pessoas autorizadas pelas **CONTRATANTES** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, devidamente identificados nos Anexos II a V, respectivamente, do presente Contrato, através de serviços de *courier*, por e-mail ou entregues pessoalmente nos endereços previstos abaixo, exceto se outro endereço for comunicado por uma parte às outras, por escrito.

9.2. As notificações e comunicações previstas na Cláusula 9.1 acima somente serão consideradas válidas e eficazes (a) mediante confirmação de recebimento no endereço correto, no caso de documentos transmitidos via e-mail; (b) mediante recibo de entrega, no caso de documentos entregues pessoalmente; e, (c) no caso de documentos enviados por serviço de *courier*, no dia de sua entrega efetiva.

a. **Se para a ELETROMIDIA:**

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar CEP 04.542-000, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3065-7522
Contato do Departamento Financeiro/Tesouraria: Rosangela Sutil de Oliveira
Email: rosangela.sutil@eletromidia.com.br

b. Se para a TV MINUTO:

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar CEP 04.542-000, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3065-7522
Contato do Departamento Financeiro/Tesouraria: Rosangela Sutil de Oliveira
Email: rosangela.sutil@eletromidia.com.br

c. Se para a DMS

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar CEP 04.542-000, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3065-7522
Contato do Departamento Financeiro/Tesouraria: Rosangela Sutil de Oliveira

Email: rosangela.sutil@eletromidia.com.br

d. Se para a INTERVENIENTE ANUENTE

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, São Paulo –SP;
Telefone: (11) 3090-0447
Contato: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Email: fiduciario@simplificpavarini.com.br

e. Se para o BANCO DEPOSITÁRIO:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)
Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177
Santo Amaro - São Paulo, SP
Telefone: 11 5538-7869 ou 5538-6988 ou 11 5538-7315 ou 11 5538-6171
Email: Nilda Aparecida Mendes nmendes@santander.com.br
Adriana Cristina Toba adriana.toba@santander.com.br
Debora Marina Mellin debora.mellin@santander.com.br
Michelly Pereira Oliveira micheoliveira@santander.com.br
custodiaescrow@santander.com.br

9.3. As alterações dos dados para comunicação descritos acima deverão ser comunicadas pelas respectivas partes ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, por meio de comunicação expressa encaminhada, com pelo menos, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, nos termos do Anexo VII que integra o presente Contrato, devidamente assinada por representantes da parte emitente de referida comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REGISTRO

10.1. O presente Contrato poderá ser arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por qualquer das Partes, correndo as despesas decorrentes por conta daquele que promover o arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Parte a quem tais informações ou documentos se referirem.

11.2. Não obstante as demais disposições deste Contrato, caso o **BANCO DEPOSITÁRIO** vier a ser obrigado por lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de ordem judicial ou administrativa, ou de autoridade governamental ou regulatória, a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o **BANCO DEPOSITÁRIO** notificará a à Parte detentora da Informação Confidencial acerca de tal fato, se não houver nenhuma vedação nesse sentido, a fim de que esta possa tomar as medidas cabíveis, em juízo ou fora dele, para tentar evitar tal divulgação, ou dispensar a observância, pelo **BANCO DEPOSITÁRIO** das disposições da presente Cláusula. Se a Parte detentora da Informação Confidencial dispensar o cumprimento dos termos desta Cláusula, ou se as medidas cabíveis não forem obtidas no prazo requerido para a divulgação e o **BANCO DEPOSITÁRIO** estiver, na opinião de seu advogado, obrigado a divulgar as Informações Confidenciais, o **BANCO DEPOSITÁRIO** divulgará tão somente a parte das Informações Confidenciais que tenha sido solicitada, sem que tal divulgação implique em responsabilidade do **BANCO DEPOSITÁRIO** nos termos do presente Contrato.

11.3. Informações Confidenciais são todas e quaisquer informações, identificadas como tal pelas **CONTRATANTES**, transmitidas por escrito ou verbalmente, incluindo dados e informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócio, de produtos ou sobre negociações em andamento, bem como demais informações comerciais ou know-how e outros negócios das **CONTRATANTES**, que de modo geral não são de conhecimento público, que sejam fornecidas ou divulgadas pelas **CONTRATANTES** ao **BANCO DEPOSITÁRIO**.

11.3.1. Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste Contrato; (b) que sejam de conhecimento do **BANCO DEPOSITÁRIO** à época da celebração do presente Contrato ou em virtude de sua divulgação pelas **CONTRATANTES** em caráter não-confidencial; (c) recebidas pelo **BANCO DEPOSITÁRIO** de terceiro(s) que as divulgue(m) de forma não-confidencial; ou (d) desenvolvidas ou utilizadas pelas Partes de maneira independente, sem a utilização das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as Partes; (ii) recepção, pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, das respectivas vias originais assinadas por todas as Partes e com firma reconhecida, bem como das cópias digitalizadas das documentações societárias e pessoais das **CONTRATANTES** e da **INTERVENIENTE ANUENTE**, para fins de validação de poderes.

12.2. As **CONTRATANTES** concordam, desde já, que o **BANCO DEPOSITÁRIO** tem o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contados do

cumprimento do disposto na Cláusula 12.1 acima e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

12.3. As **CONTRATANTES** reconhecem, ainda, que o **BANCO DEPOSITÁRIO** não poderá movimentar as Contas Vinculadas antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 13.1 acima.

12.4. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra parte, não importará em renúncia a tais direitos e tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações decorrentes do presente Contrato.

12.5. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes e substitui todos os acordos, entendimentos, contratos e declarações ou outras disposições anteriores, expressas ou implícitas, relacionadas ao objeto deste Contrato, salvo se de outra forma aqui previsto.

12.6. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexequível.

12.7. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.8. Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública - As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido. Havendo a eventual suspeita de prática ilícita por qualquer uma das Partes, o presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula 5.4. deste Contrato.

12.9. Para todos os fins e efeitos do presente Contrato, considera-se como "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou em âmbito nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de março de 2019.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/5 do Contrato de Depósito celebrado em 18 de março de 2019 entre a Eletromidia S.A., TV Minuto S.A., DMS Publicidade Midia Interativa S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.)

ELETROMIDIA S.A.

_	Nome:
Nome:	Cargo:
Cargo:	

(Página de assinaturas 2/5 do Contrato de Depósito celebrado em 18 de março de 2019 entre a Eletromidia S.A., TV Minuto S.A., DMS Publicidade Midia Interativa S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.)

TV MINUTO S.A.

_	Nome:
Nome:	Cargo:
Cargo:	

(Página de assinaturas 3/5 do Contrato de Depósito celebrado em 18 de março de 2019 entre a Eletromidia S.A., TV Minuto S.A., DMS Publicidade Midia Interativa S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.)

DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A.

_	Nome:
Nome:	Cargo:
Cargo:	

(Página de assinaturas 4/5 do Contrato de Depósito celebrado em 18 de março de 2019 entre a Eletromidia S.A., TV Minuto S.A., DMS Publicidade Midia Interativa S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: CPF: 058.133.117-69

(Página de assinaturas 5/5 do Contrato de Depósito celebrado em 18 de março de 2019 entre a Eletromidia S.A., TV Minuto S.A., DMS Publicidade Midia Interativa S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____

Nome:
Cargo

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF n.º:

2. _____
Nome:
CPF/MF n.º:

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ELETROMIDIA S.A., TV MINUTO S.A., DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 18 DE MARÇO DE 2019.[1]

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)
Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177
Santo Amaro - São Paulo, SP
Telefone: 11 5538-7869 ou 5538-6988 ou 11 5538-7315 ou 11 5538-6171
Email: Nilda Aparecida Mendes nmendes@santander.com.br
Adriana Cristina Toba adriana.toba@santander.com.br
Debora Marina Mellin debora.mellin@santander.com.br
Michelly Pereira Oliveira micheoliveira@santander.com.br
custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Prestação de Serviços de Depósito celebrado, em [•] de [•] de 2019, entre Eletromidia S.A., TV Minuto S.A., DMS Publicidade Midia Interativa S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Contrato de Depósito**").

Nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Depósito, solicitamos o investimento dos recursos depositados nas Contas Vinculadas nº [•], [•] e [•], na ag. 2271, conforme segue:

Tipo de Investimento: [•]
Valor da aplicação: [•]

Atenciosamente,

---

[1] Referido Anexo I trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Terceira de referido Contrato e assinado pela(s) pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por instruir o Banco Depositário sobre investimentos.

ELETROMIDIA S.A.

_____	_____
–	Nome:
Nome:	Cargo:
Cargo:	

TV MINUTO S.A.

_____	_____
–	Nome:
Nome:	Cargo:
Cargo:	

DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A.

_____	_____
–	Nome:
Nome:	Cargo:
Cargo:	

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ELETROMIDIA S.A., TV MINUTO S.A., DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 18 DE MARÇO DE 2019.

[Local e Data]

***Lista de Pessoas Autorizadas da ELETROMIDIA**, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta de Vinculada, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato, **assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas**; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato:*

1) Nome completo: Rosangela Sutil de Oliveira
CPF: 718.267.699-00
RG: 4898593-9 SESP PR
Telefone: 3065-7522

_____
Assinatura

2) Nome completo: Daniel Mattos Simões
CPF: 298.119.868-86
RG: 30.327.860-2 SSP/SP
Telefone: 3065-7522

_____
Assinatura

3) Nome completo: Alexandre Guerrero Martins
CPF: 197.145.888-04
RG: 18.915.752 SSP-SP
Telefone: 3065-7522

_____
Assinatura

ELETROMIDIA S.A.[2]

[2] Referido Anexo III deverá ser preenchido com as pessoas autorizadas da ELETROMIDIA, devendo, ao final, ser devidamente assinado pela ELETROMIDIA, para fins de certificação. O Contrato de Depósito somente será considerado devidamente celebrado quando do devido preenchimento do presente anexo.

ANEXO III AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ELETROMIDIA S.A., TV MINUTO S.A., DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 18 DE MARÇO DE 2019.

[Local e Data]

Lista de Pessoas Autorizadas da TV MINUTO S.A., para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta Vinculada, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato, ***assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas****; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato*

1) Nome completo: Rosangela Sutil de Oliveira
CPF: 718.267.699-00
RG: 4898593-9 SESP PR
Telefone: 3065-7522

_____
Assinatura

2) Nome completo: Daniel Mattos Simões
CPF: 298.119.868-86
RG: 30.327.860-2 SSP/SP
Telefone: 3065-7522

_____
Assinatura

3) Nome completo: Alexandre Guerrero Martins
CPF: 197.145.888-04
RG: 18.915.752 SSP-SP
Telefone: 3065-7522

_____
Assinatura

TV MINUTO S.A.[3]

[3] Referido Anexo IV deverá ser preenchido com as pessoas autorizadas da TV MINUTO, devendo, ao final, ser devidamente assinado pela TV MINUTO, para fins de certificação. O Contrato de Depósito somente será considerado devidamente celebrado quando do devido preenchimento do presente anexo.

ANEXO IV AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ELETROMIDIA S.A., TV MINUTO S.A., DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 18 DE MARÇO DE 2019.

[Local e Data]

Lista de Pessoas Autorizadas da DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A., para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta Vinculada, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato, ***assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas****; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato*

1) Nome completo: Rosangela Sutil de Oliveira
CPF: 718.267.699-00
RG: 4898593-9 SESP PR
Telefone: 3065-7522

_____
Assinatura

2) Nome completo: Daniel Mattos Simões
CPF: 298.119.868-86
RG: 30.327.860-2 SSP/SP
Telefone: 3065-7522

_____
Assinatura

3) Nome completo: Alexandre Guerrero Martins
CPF: 197.145.888-04
RG: 18.915.752 SSP-SP
Telefone: 3065-7522

_____
Assinatura

Santander

ANEXO V AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ELETROMIDIA S.A., TV MINUTO S.A., DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 18 DE MARÇO DE 2019.

[Local e Data]

Lista de Pessoas Autorizadas da INTERVENIENTE ANUENTE, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta Vinculada, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato, ***assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas****; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato*

1) Nome completo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
RG: 0115418741
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br

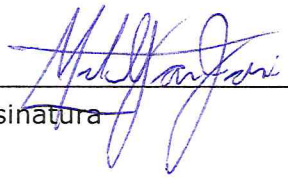

Assinatura

2) Nome completo: Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira
CPF: 060.883.727-02
RG: 257255901
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

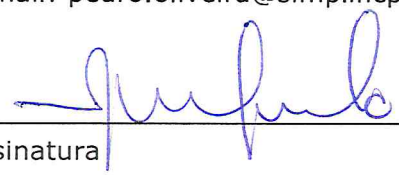

Assinatura

3) Nome completo:
CPF:
RG:
Telefone:

Assinatura

4) Nome completo:
CPF:
RG:
Telefone:

_____

Assinatura

ANEXO VI AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ELETROMIDIA S.A., TV MINUTO S.A., DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 18 DE MARÇO DE 2019.[4]

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)
Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177
Santo Amaro - São Paulo, SP
Telefone: 11 5538-7869 ou 5538-6988 ou 11 5538-7315 ou 11 5538-6171
Email: Nilda Aparecida Mendes nmendes@santander.com.br
Adriana Cristina Toba adriana.toba@santander.com.br
Debora Marina Mellin debora.mellin@santander.com.br
Michelly Pereira Oliveira micheoliveira@santander.com.br
custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, celebrado em [•] de [•] de 2019 entre Eletromidia S.A., TV Minuto S.A., DMS Publicidade Midia Interativa S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Contrato de Depósito**")

Nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Depósito, solicitamos a prorrogação do referido Contrato de Depósito até [•] de [•] de [•]

Atenciosamente,

_____

ELETROMIDIA S.A.

_____

_____

[4] Referido Anexo VI trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quinta de referido Contrato e assinado por pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por solicitar ao Banco Depositário prorrogação da vigência do Contrato de Depósito, caso necessário.

TV MINUTO S.A.

_____

DMS PUBLICIDADE MÍDIA INTERATIVA S.A.

_____

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO VII AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE ELETROMIDIA S.A., TV MINUTO S.A., DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 18 DE MARÇO DE 2019.[5]

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)
Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177
Santo Amaro - São Paulo, SP
Telefone: 11 5538-7869 ou 5538-6988 ou 11 5538-7315 ou 11 5538-6171
Email: Nilda Aparecida Mendes nmendes@santander.com.br
Adriana Cristina Toba adriana.toba@santander.com.br
Debora Marina Mellin debora.mellin@santander.com.br
Michelly Pereira Oliveira micheoliveira@santander.com.br
custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Dados para comunicação

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.3. do Contrato de Prestação de Serviços de Depósito celebrado em [•] de [•] de 2019 ("**Contrato de Depósito**") entre Eletromidia S.A., TV Minuto S.A., DMS Publicidade Midia Interativa S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Banco**"), comunicar os novos dados para comunicação, nos termos do Contrato:

Endereço:
Telefone:
Email:

Reconheço que a alteração ora solicitada vigorará após 05 (cinco) Dias Úteis da data do seu recebimento pelo BANCO DEPOSITÁRIO e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

_____

[5] Referido Anexo VII trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Nona de referido Contrato e assinado por pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por comunicar o Banco Depositário sobre os novos dados da respectiva parte.

[•]